



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	14
Conselhos Municipais	15
Conselho Tutelar	15
Terceiro Setor	17
Termo Aditivo	17
Atos de Pessoal	18
Outros atos	18
Licitações e Contratos	19
Ratificação	19
Homologação / Adjudicação	23
Distratos	26
Extrato	28
Aviso de Licitação	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PONTAL

DECRETO Nº. 043, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA E ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PONTAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº. 1.887/1.996 e Lei nº. 1.928/1.997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal da Assistência Social de Pontal/SP – CMAS, conforme eleição realizada pelo plenário do Conselho Municipal da Assistência Social, através de sua composição tratada no Decreto Municipal nº. 025, de 12 de fevereiro de 2.023, conforme segue:

PRESIDENTE: Rafaela Barros Pereira de Poli

VICE-PRESIDENTE: Janaina Aparecida de Oliveira

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Nara Livia Ribeiro de Oliveira Souza

SEGUNDA SECRETÁRIA: Maysa Kelly Carvalho

Art. 2º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Assistência Social de Pontal/SP – CMAS, nos seguintes termos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

TITULARES

SUPLENTES

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rafaela Barros Pereira de Poli
Luana Cristina Modesto Pedro

Janaina Aparecida de Oliveira
Marília Camilo de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ENSINO

Fabiana Seomani Borim

Rita de Cássia Soares Cansian

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO

Waldirene Liporini Izaías Ferreira

Magda Aparecida Camargo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA SAÚDE

Mariana Machado

Fernanda Marcolino

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES

SUPLENTES

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nara livia de Oliveira Souza

Vitoria Sarne Jordão

RUA GUILHERME SILVA, 337, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14.180-000 – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 3 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DO IDOSO

Zumar Helena Mastrange Viana

Zucilene Faquim Nunes

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lilian Cristina Malvas

Bruna Carla Rodrigues

REPRESENTANTE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maysa Kelly Carvalho

Neusa Aparecida Piveta Biscola

REPRESENTANTES USUÁRIOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisca Araujo da Silva

Maria do Carmo da Silva Filha

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial os Decretos nº. 023, de 09 de março 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de maio de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 4 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 044 DE 16 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de PONTAL - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.109 de 16 de abril de 2001 e nº 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal nº 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade

Titular: Alessandra Aparecida Afonso, RG 30.067.010-2

Suplente: Adolfo de Oliveira, RG 34.769.015-4

Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Dias, RG 45.064.467-6

Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018

Titular: Jordani Helena da Silva Caldeira, RG 32.557.127-2

Suplente: Nathália Carvalho de Sousa, RG 56.739.938-2

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

Artigo 3º - O Secretário da JARI será o Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, RG 57.555.730-8;

Artigo 4º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante “pro-labore” de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vínculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 5 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 030 de 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de maio de 2023.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 6 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 045 DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.714 de 24 de fevereiro de 2014, e o que deliberou nos termos desta o plenário do CMI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Pontal, SP – CMI, com os conselheiros de direitos, conforme composição de que trata o Decreto Municipal nº. 051 de 08 de junho de 2022, assim composta:

PRESIDENTE: MAYSA KALLY CARVALHO;

VICE-PRESIDENTE: RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI;

PRIMEIRA SECRETÁRIA: ANA PAULA DA SILVA FLORES;

SEGUNDA SECRETÁRIA: BRUNA CARLA RODRIGUES;

ARTIGO 2º. O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FMI – Fundo Municipal do Idoso, advindas de recursos próprios municipais e/ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na forma legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal do Idoso de Pontal, SP – FMI, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ARTIGO 3º. Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal do Idoso de Pontal, SP – CMI, de gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal, SP – FMI, por meio do seu plenário, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.714 de 24 de fevereiro de 2014, a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, atendendo as deliberações daquele Conselho de Direitos.

§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidária, do Presidente da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Pontal, SP – CMI e do titular da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei, preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO – FONE (16)3953-9999 – FAX (16)3953-1250-CEP 14.180-00-PONTAL-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 7 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho, expressa por meio de Solicitação de Empenho – SOE, encaminhada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

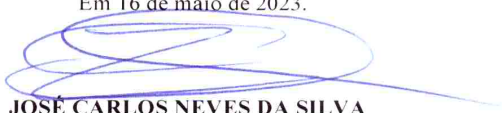
ARTIGO 3º.Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhará ao CMI, mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FMI, referente ao mês imediatamente anterior.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 018 de 19 de março de 2.020.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 8 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 046 DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL - COMDCAP E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL – FUMDCAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.632, de 08 de novembro de 1991, e o que deliberou nos termos desta o plenário do COMDCAP, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2.023,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP, com os conselheiros de direitos, conforme eleição realizada pelo plenário do Conselho de Direitos em sua nova composição de que trata o Decreto Municipal nº. 041, de 10 de maio de 2023, assim composta:

PRESIDENTE: MAYSA KELLY CARVALHO;
VICE-PRESIDENTE: SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO;
SECRETÁRIA: EDUARDO REZENDE BARBOSA;
VICE-SECRETÁRIA: LILIAN CRISTINA MALVAS;

ARTIGO 2º. O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FUMDCAP – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, advindas de recursos próprios municipais e/ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na forma legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP -FUMDCAP, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ARTIGO 3º. Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP, de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – FUMDCAP, por meio do seu plenário, nos termos do inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632, de 1991 e do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores – E.C.A., a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, atendendo as deliberações daquele Conselho de Direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 9 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidária, do Vice Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP – COMDCAP e do titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei, preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho de Direitos, expressa por meio de Solicitação de Empenho – SOE, encaminhada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

ARTIGO 4º. Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria da Fazenda e Planejamento, encaminhará ao COMDCAP, mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FUMDCAP, referente ao mês imediatamente anterior.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 10 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 117/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por aposentadoria (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: MARIA CRISTINA ROMANZINI;
CPF. n.º: 038.439.098-65;
Cargo: MOTORISTA;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 25/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 11 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 118/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por falecimento (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: JOÃO ADRIANO MARIANO;
CPF. n.º: 138.893.478-78;
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 29/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de maio de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 12 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 119/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido (a) servidor (a) municipal
abaixo identificado:

Nome: ELIANA ALVES DA SILVA SASSOLLI;
CPF. n.º: 175.344.308-36;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 24/04/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de maio de 2023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 13 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

PORTARIA N.º 120/2.023

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, por falecimento (a) servidor (a)
municipal abaixo identificado:

Nome: GERALDA DO ROSÁRIO ALVES;
CPF. n.º: 098.948.218-98;
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
Provimento: Efetivo/Concursado;
A partir de: 12/05/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 14 de 41

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
Secretaria de Cultura e Turismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR DE 29 DE MAIO DE 2023

O Presidente **GUILHERME VINÍCIUS MOREIRA**, convoca todos os seus membros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Pontal e demais interessados no desenvolvimento do turismo do município, para a Reunião ordinária deste conselho, a realizar-se no formato híbrido, virtualmente pela plataforma Google Meet, e presencialmente na Rua: Guilherme Silva, 209 – Centro – Pontal, SP, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

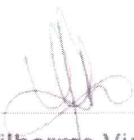
- a) **Boas-vindas** e Leitura e aprovação da Ata anterior;
- b) **Notícias diversas do Turismo**
- c) **Inventário Turístico do município**, apoio do Comtur para levantamento dos estabelecimentos a serem divulgados no site www.turismoportal.com.br
- d) **Calendário de Eventos** Privados e municipais.
- e) Outros assuntos, havendo tempo.

Data: 29 de maio de 2023. (segunda-feira)

Local: Rua. Guilherme Silva, 209 – Centro – Pontal

Virtual: Plataforma Google Meet

Horário: 19h



Guilherme Vinícius Moreira
Presidente do COMTUR



COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Pontal, SP
Rua. Guilherme Silva, 209 – Centro – Pontal – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 15 de 41

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pontal, 18 de maio de 2023.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

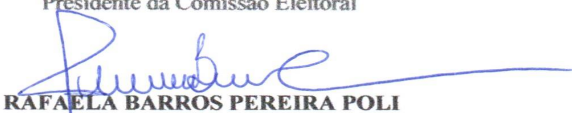
Nº da Inscrição	NOME	RESULTADO
01	Fabiana Cristina Inácio Garcia	Inscrição Indeferida
02	Tiago Teixeira Dos Santos	Inscrição Deferida
03	Dionathan de Oliveira Borges	Inscrição Deferida
04	Vivilane Afonso Vieira	Inscrição Indeferida
05	Heloisa Helena de Moraes	Inscrição Deferida
06	Sandra Ramos Nogueira	Inscrição Indeferida
07	Jacqueline Pereira Silva	Inscrição Deferida
08	Amanda Aparecida Vidal Soares	Inscrição Deferida
09	Silvia M. de Almeida Oliveira	Inscrição Indeferida
10	Naiara Batista da Silva	Inscrição Deferida
11	Maria Camila da Rocha Almeida	Inscrição Deferida
12	Rafaela Alves Tassi	Inscrição Deferida

Tendo em vista que as inscrições deferidas são inferiores ao número necessário para o pleito, essa comissão eleitoral defere pela prorrogação do prazo de inscrição sem prejuízo as outras etapas do cronograma inicial.

Os candidatos indeferidos poderão retirar suas inscrições contendo o motivo do indeferimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, logrado na rua 13 de maio, nº 458 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo realizar nova inscrição caso deseje.


SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO

Presidente da Comissão Eleitoral


RAFAELA BARROS PEREIRA POLI

Membro da Comissão Eleitoral


MAYSA KELLY CARVALHO

Membro da Comissão Eleitoral


FERNANDA MARCOLINO

Membro da Comissão Eleitoral


LILIAN CRISTINA MALVAS
Membro da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 16 de 41



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

NOVO CRONOGRAMA

<u>EVENTO</u>	<u>DATA</u>
PERÍODO PROROGADO DE INSCRIÇÃO	22/05/2023
TERMINO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO	30/05/2023
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	31/05/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	01/06/2023
PRAZOS DE RECURSOS REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO	02/06/2023 à 06/06/2023
JULGAMENTO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	07/06/2023
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (Jornal Oficial)	12/06/2023 à 16/06/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23/06/2023
PRAZO DO RECURSO REFERENTE A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	26/06/2023 à 27/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RECURSO PSICOLÓGICO	28/06/2023
PALESTRA OBRIGATÓRIA /PROVA OBJETIVA	11/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA	13/07/2023
PRAZO DO RECURSO DA PROVA OBJETIVA	18/07/2023 à 21/07/2023
JULGAMENTO DO RECURSO	24/07/2023
PUBLICAÇÃO DO RECURSO	25/07/2023
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	01/08/2023 à 29/09/2023
PLEITO ELEITORAL	01/10/2023
RESULTADO DA APURAÇÃO	01/10/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIÁRIO OFICIAL	02/10/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 17 de 41

Terceiro Setor

Termo Aditivo



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 001/2.022 – SGGOV, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL.

OBJETO: execução do projeto “A Banda na Praça”, bem como a subsistência da “Fanfarra Municipal”, o custeio da sede da OSC parceira e das atividades culturais e de ensino da música nela realizados.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL**, com inscrição no CNPJ sob nº 04.334.746/0001-92, com sede na Rua Vitória Andruccioli Colombo, n.º 355, Jardim Pirâmide dos Deuses I, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Samuel Cruz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 338.810.268-60, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de fomento assinado em 31 de maio de 2.022 visando **execução do projeto “A Banda na Praça”, bem como a subsistência da “Fanfarra Municipal”, o custeio da sede da OSC parceira e das atividades culturais e de ensino da música nela realizados**, com vigência de 11 (onze) meses, compreendida entre 1º. de junho de 2.022 e 30 de abril de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: houve manifestação da entidade colaboradora no sentido de que a vigência da avença fosse prorrogada por mais 12 (doze) meses, mantida a mesma quantia e as mesmas disposições genéricas do Plano de Trabalho, para continuidade das atividades inicialmente avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, fica a avença prorrogada por 12 (doze) meses, sem qualquer acréscimo ou modificação de cunho financeiro, passando o termo final da parceria para 30 de abril de 2.024, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R\$ 137.520,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2.509

Ficha n°. 355	Processo n°.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Unidade:	010702	MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E TURISMO
Funcional:	13.392.0016.0110.0000	TERMO DE FOMENTO
Cat. Econ.:	3.3.50.39.02	Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.:	110 000	

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, sexta-feira, 28 de abril de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Samuel Cruz dos Santos
Presidente da Entidade Colaboradora

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 18 de 41

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O Prefeito do Município de Pontal/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS** do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia **28 de maio de 2023**, nos locais e horário abaixo descritos, de acordo com o seguinte intervalo alfabético:

Data da Prova: 28 de MAIO de 2023 - Período: MANHÃ Horário de abertura dos portões: 09h00 Horário de fechamento dos portões: 09h15min	
CARGO/ INTERVALO ALFABÉTICO	LOCAL DE PROVA
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe <i>Nomes iniciados com a letra A até F</i>	EMEF. PROFESSORA ESMÉRIA SILVA ANDRUCIOLI Rua Augusta Cassarole Bonardi, 310 - Jardim São Francisco Pontal/SP
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe <i>Nomes iniciados com a letra G até P</i>	EMEF MÁRIO PEDRO Rua João Totti, 824 – Residencial Village Tropical Pontal/SP
Guarda Civil Municipal – 3ª Classe <i>Nomes iniciados com a letra Q até Z</i>	EMEF PROFESSORA JOSEPHA CASTRO Rua 7 de setembro, n.º 300 - Centro Pontal/SP

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis/ itens previstos no edital de abertura.

Os candidatos deverão seguir as orientações de segurança e as medidas de prevenção para evitar a infecção do coronavírus, como evitar aglomerações na entrada, nos sanitários, nas salas de prova e na saída, respeitando sempre o distanciamento social.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos estará à disposição dos interessados no site www.concursosrbo.com.br.

Pontal, 19 de maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 19 de 41

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

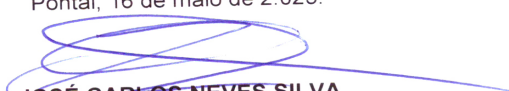
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2.023 PROCESSO Nº. 98/2.023

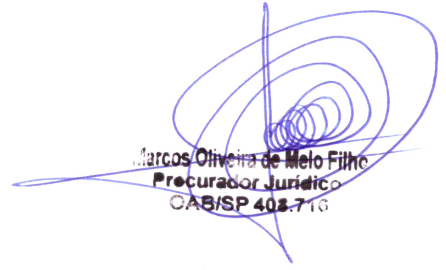
O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c.c art. 1º, inciso II, alínea "a", Decreto Federal nº 9.412/2018, o processo de Dispensa de Licitação nº. 11/2.023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames admissional, demissional e análise de atestados médicos, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** à empresa **ISOP – INFANTE SAUDE OCUPACIONAL DE PONTAL LTDA EPP**, conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 16 de maio de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Ronaldo Apdo. Galdeira
Advogado
OAB/SP 175.974


Carlos Henrique S. Dias
FONE (16) 3953-2699
Assessoria Jurídica


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 403.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 20 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

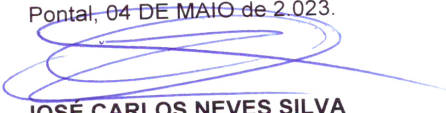
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

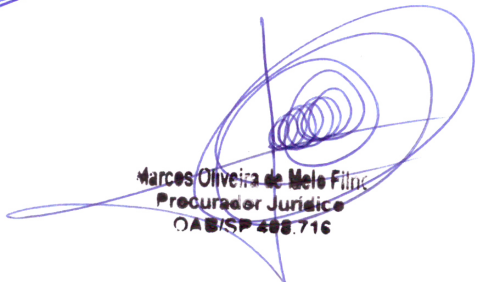
ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2.023 PROCESSO Nº. 83/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação POR INEXIGIBILIDADE nº. 05/2.023, Contratação de artista musical para a realização do evento – Pontal Rodeo Music, que será realizado entre os dias 01 e 03 de junho de 2023 no Parque Permanente de Exposição Isaura Moro Ferrante, contratação do Dilsinho, no valor total de **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** a empresa **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 04 DE MAIO de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 488.716


Gustavo Nonato
Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 21 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2.023 PROCESSO Nº. 112/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação POR INEXIGIBILIDADE nº. 05/2.023, Contratação de artista musical para a realização do evento "Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023", que será realizado no dia 21 de maio de 2.023, (Show Hugo & Castellari), no valor total de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** à empresa **PAULO HENRIQUE FERNANDES, CNPJ Nº42.595.229/0001-66**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 18 de maio de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Quintino Henrique de S. Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 22 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

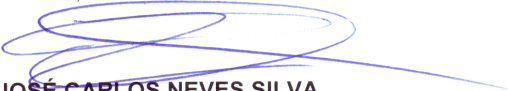
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N°. 06/2.023 PROCESSO N°. 111/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação POR INEXIGIBILIDADE nº. 05/2.023, Contratação de artista musical para a realização do evento "Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023", que será realizado no dia 21 de maio de 2.023, (Show Neto & Vinícius), no valor total de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** à empresa **VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA, CNPJ N°31.962.950/0001-20**, conforme pareceres jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 18 de maio de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Município de Pontal - SP
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
CEP 14.180-000 - Pontal/SP
Fone: (16) 3953-9999



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 23 de 41

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2.023
PROCESSO Nº. 043/2.023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - retificado

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** Os itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 32, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 64, 66, 68, 70, 73, 74, 76, 77, 85, 90, 91, 93, 97, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 114, 115, 116, à empresa **UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES** pelo valor total de **R\$82.427,20** (oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos); Os itens 02, 03, 21, 61, 78, 79, 80, 81 e 103 à empresa **VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pelo valor total de **R\$42.466,60** (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis e sessenta centavos); Os itens 14 e 72 à empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA** pelo valor total de **R\$3.363,00** (três mil trezentos e sessenta e três reais); Os itens 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49 e 108 à empresa **E.C.S TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** pelo valor total de **R\$6.005,600** (seis mil cinco reais e sessenta centavos); Os itens 62, 63 e 75 à empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA** pelo valor total de **R\$499,80** (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); Os itens 65, 95 e 100 à empresa **LC MED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** pelo valor total de **R\$41.177,00** (quarenta e um mil cento e setenta e sete reais); Os itens 84, 117 e 120 à empresa **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** pelo valor total de **R\$2.883,89** (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos); os itens 88, 94, 111, 112, 118 e 123 à empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP** pelo valor total de **R\$26.650** (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais). Restando fracassados os itens: 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 50, 51, 67, 69, 71, 82, 83, 86, 87, 89, 92, 96, 98, 110, 113, 119, 121 e 122.

Pontal, 15 de maio de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Autoridade Competente

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.710



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 24 de 41



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2.023
PROCESSO Nº. 0070/2.023

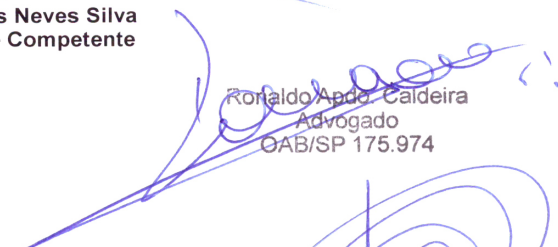
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

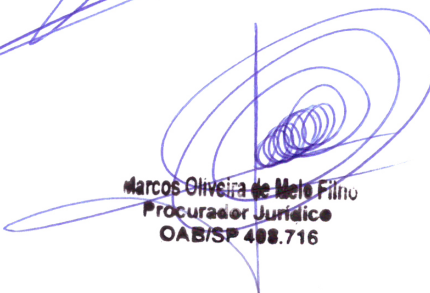
Objeto: Registro de preços par aquisição de cateter urinário para atendimento de ordem judicial

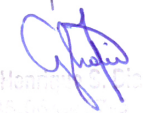
O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o seu item único à empresa **MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** pelo valor total de **R\$25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Pontal, 08 de maio de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Autoridade Competente


Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gustavo Henrique de Sá
Revisor
Assessor Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 25 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2.023
PROCESSO Nº. 075/2.023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

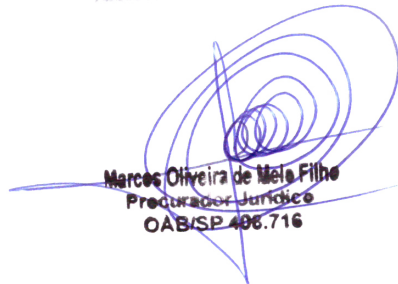
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o item 01 à empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA** pelo valor total de R\$1.433.984,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E TRINTA E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) restando fracassados os itens 02 e 03.

Pontal, 27 de abril de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Autoridade Competente


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 26 de 41

Distratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 246/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2.022

PROCESSO Nº. 083/2.022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, sediado à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, na condição de CONTRATANTE do pacto em epígrafe, representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª) Nos termos da deliberação da Comissão de Apuração de Infrações Contratuais no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº. 006/2.023, devidamente autuada neste feito, resolvo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** da ata de registro nº. 246/2.022, oriundo do Pregão Eletrônico nº066/2.022, Processo nº. 083/2.022, onde figurava como detentora da ata a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO EIRELI**, CNPJ nº. 08 103 754/0001-08, sediada à rua: Nove de Julho, nº 210, bairro: Banzato, na cidade de Marília/SP representado pelo seu, titular administrativo o Sr. **Daniel Prado**, portador do (RG: 36.902.015-7 e inscrito no CPF: 225 181 138-94), residente domiciliado à rua: Ermerlinda Clarice Sanches Casarini, nº 228, bairro: Jardim Polyana, na cidade Marília/SP CEP: 17521 450, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de limpeza

CLÁUSULA 2ª) Remeta-se uma cópia do presente termo de rescisão unilateral à empresa interessada, no endereço atualizado constante de seu cartão de CNPJ junto à Receita Federal, qual seja a na na rua: Nove de Julho, nº 210, bairro: Banzato, na cidade de Marília/SP.

CLÁUSULA 3ª) Notifique-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura remetendo-se cópia do presente termo de rescisão unilateral ao gestor da pasta.

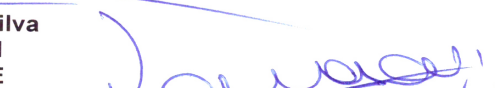
Publique-se por extrato. Intime-se via Imprensa Oficial. Cumpra-se.

Com os poderes a mim outorgados, FIRMO o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 09 de maio de 2.023


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
PI/ CONTRATANTE


Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 27 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 326/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 102/2.022 PROCESSO N°. 136/2.022

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob n°. 45.352.267/0001-86, sediado à Rua Guilherme Silva, n°. 337, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, na condição de CONTRATANTE do pacto em epígrafe, representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª) Nos termos da deliberação da Comissão de Apuração de Infrações Contratuais no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais n°. 005/2.023, devidamente autuada neste feito, resolvo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** da ata de registro n°. 326/2.022, oriundo do Pregão Eletrônico n°102/2.022, Processo n°. 136/2.022, onde figurava como detentora da ata a empresa **G. CONTEC CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.398.436/0001-22, com sede na Avenida Paulo Correa Viana, n° 1.004, Parque Jambeiro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.042-680, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Marcos Aprizio de Jesus**, portador do RG n°: 28.576.728-8 e CPF n° 182.154.258-44, residente e domiciliado na Rua Barbara Blumer, n° 296, Jardim Alvorada, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13.170-575, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO POÇO ARTESIANO NA AVENIDA DO CRISTO

CLÁUSULA 2ª) Remeta-se uma cópia do presente termo de rescisão unilateral à empresa interessada, no endereço atualizado constante de seu cartão de CNPJ junto à Receita Federal, qual seja Avenida Paulo Correa Viana, n° 1.004, Parque Jambeiro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13.042-680.

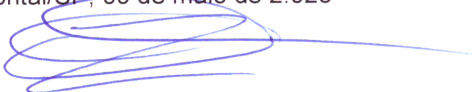
CLÁUSULA 3ª) Notifique-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura remetendo-se cópia do presente termo de rescisão unilateral ao gestor da pasta.

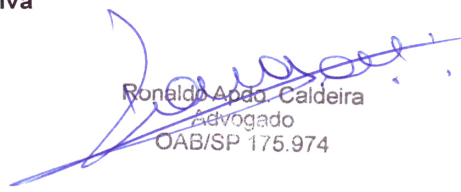
Publique-se por extrato. Intime-se via Imprensa Oficial. Cumpra-se.

Com os poderes a mim outorgados, FIRMO o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 09 de maio de 2.023


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE


Ronaldo Apao Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974


Gustavo Henrique S. Dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 28 de 41

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 234/2.023

PROCESSO Nº. 112/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **PAULO HENRIQUE FERNANDES 10630227624** inscrita no CNPJ nº 45.595.229/0001-66, com sede na Rua Cobertura, nº401, no bairro Laranjeiras, na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.410-480 neste ato representado legalmente por seu bastante procurador, o Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES**, portador do RG nº mg16075985 e CPF nº 106.302.276-24 residente à Rua Cobertura, nº401, no bairro Laranjeiras, na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.410-480, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para a realização do evento “Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023”, que será realizado no dia 21 de maio de 2.023 no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 21 de maio de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Desfile de Cavaleiros

Local: Avenida Maria Lídia Neves Spinola.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

☐ 100% até a data da apresentação.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 29 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h30 a 2h (sem intervalo), caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 30 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiais, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 31 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 2565

Processo n°. DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE FERNANDES 10630227624
PAULO HENRIQUE FERNANDES
PROPRIETARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Carlos Roberto de Almeida
Secretário Municipal de Administração

2) 
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE FERNANDES

Data: 18/05/2023 17:06:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 32 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: PAULO HENRIQUE FERNANDES 10630227624
CONTRATO N°. 234/2.023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO
“DESFILÉ DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ
REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)
CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP
Data de Nascimento: 18/03/1.980
Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: Não possui
Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **PAULO HENRIQUE FERNANDES**
Cargo: Proprietário
CPF: 106.302.276-24 RG: mg16075985
Endereço residencial completo: sede na Rua Cobertura, nº401, no bairro Laranjeiras, na cidade de Uberlândia/MG CEP: 38.410-480
E-mail institucional: producaohugoecastellari@gmail.com
E-mail pessoal: Não informado
Telefone(s): 34 99422039

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE FERNANDES
Data: 18/05/2023 16:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 33 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 233/2.023

PROCESSO Nº. 112/2.023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2.023

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 28.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA** inscrita no CNPJ nº 31.962.950/0001-20, com sede na Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378, neste ato representado legalmente por seu bastante procurador, o Sr. **Vinicius Camargo da Silva**, portador do RG nº 42.384.405 e CPF nº 426.100.358-96 residente à Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.035-378, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si devidamente ajustadas as condições pelas quais a **CONTRATADA** se compromete a se apresentar artisticamente em evento promovido e organizado pelo **CONTRATANTE** sob sua inteira responsabilidade, a se realizar no local, data e horário abaixo indicados, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de artista musical para a realização do evento “Desfile dos Cavaleiros – Pontal Rodeo Music 2023”, que será realizado no dia 21 de maio de 2.023 no seguinte evento do **CONTRATANTE**:

Data: 21 de maio de 2.023

Cidade: Pontal – SP

Evento: Desfile de Cavaleiros

Local: Avenida Maria Lídia Neves Spinola.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** de cachê pela apresentação do artista, na conta designada pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

☐ 100% até a data da apresentação.

OS DADOS BANCÁRIOS DEVERAM SER INFORMADOS NO CORPO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se e deverá efetuar os pagamentos relacionados no cachê diretamente ao escritório do artista contratado. Assim que os pagamentos forem realizados, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente enviar os comprovantes de depósitos.

Parágrafo Segundo – Ficam proibidos depósitos no dia do evento em cheque, via DOC ou banco 24 horas, uma vez que estas transações deixam pendente a comprovação da disponibilidade do valor.

Parágrafo Terceiro – A falta ou atraso de algum dos pagamentos previstos e acordados neste contrato cancela automaticamente o referido show, ficando desde já a **CONTRATANTE** ciente de seus prejuízos morais e financeiros, uma vez que a quebra de contrato foi da sua parte, não onerando financeiramente, criminalmente e civilmente de forma alguma **CONTRATADA E ARTISTA**.

DAS OBRIGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 34 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Cláusula 3ª. Fica obrigada a **CONTRATANTE** em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística, bem como efetuar os pagamentos devidos ao ECAD.

Cláusula 4ª. Fornecimento para o Artista, os músicos, equipe técnica, equipamentos e produção, conforme rider técnico.

Cláusula 5ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos de força maior que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, a ser definida em comum acordo pelas partes.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por casos de força maior:

a) Enfermidade repentina do artista ou familiares ou entes próximos confirmado por atestado expedido por órgão competente; b) Estradas intransitáveis; c) Manifestações e greves; d) Atrasos de avião, aeroportos fechados; e) Problemas técnicos decorrente de chuva (neste caso cabe a produção do artista o laudo de possibilidade ou não da realização do show); f) Quaisquer fatos climáticos; g) Falta de energia; h) Pandemia.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 6ª. O show terá duração 1h30 a 2h (sem intervalo), caso ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** fornecerá todo equipamento requisitado neste contrato para a realização do show, incluindo os geradores, comprometendo-se o **CONTRATADO** a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos mesmos.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 9ª – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, devendo ser respeitada todas as datas de pagamento deste instrumento dispostos na Cláusula Segunda, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**, a artista ou a terceiros, direta ou indiretamente, (em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**).

Cláusula 10ª - A não realização do show, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show, em razão de ausência do artista, por motivos alheios à sua vontade, tais como: acidentes, doença comprovada, luto oficial decretado por autoridade pública, alterações climáticas, catástrofes naturais, ou ainda, falta de teto para pouso do avião, fato de terceiros, etc., a **CONTRATADA** se compromete, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, a acordar nova data para o espetáculo de acordo com a agenda do artista.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 11ª - Em caso de cancelamento do evento por quaisquer das partes, haverá multa de 100% do valor do evento, e ainda, sobre os prejuízos que vier a causar, desde que de modo doloso.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** será responsável pela segurança do evento, bem como pela integridade física dos artistas durante o evento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 35 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos sofridos por terceiros.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 12ª. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 13ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraidos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. É vedado a **CONTRATADA** dar em caução, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, os direitos que detiver em função deste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas de prestação de serviços, letras de câmbio ou outra espécie de cambiais, com fulcro no presente Contrato, bem como lhes dar circulação comercial.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a indenizar os danos materiais e morais decorrentes pela quebra do sigilo comprovadamente verificado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 18ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 19ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 36 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DA DOTAÇÃO

Cláusula 20ª. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2023, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 2564

Processo n°.
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

DAS PROIBIÇÕES

Cláusula 21ª. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e, entidades de cunho religioso ou político-partidário.

DO FORO

Cláusula 22ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas, ou quaisquer ações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo denominadas, para os efeitos legais.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA
VINICIUS CAMARGO DA SILVA
PROPRIETARIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Custódio Marques S. Dias
RG: 40.000.407-3
CPF: 276.772.838-88

2)

Maíra Fonseca de Rizzo
RG: 28.010.500-9
CPF: 276.772.838-88

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 37 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: 31.962.950 VINICIUS CAMARGO DA SILVA

CONTRATO N°. 233/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “DESFILE DOS CAVALEIROS – PONTAL RODEO MUSIC 2023”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **VINICIUS CAMARGO DA SILVA**

Cargo: Proprietário

CPF: 426.100.358-96

RG: 42.384.405

Endereço residencial completo: Rua Joel Paschoal Sciarretta, 270, Jardim Valencia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.065-070

E-mail institucional: info@ptoevi.gov.br

E-mail pessoal: Não informado

Telefone(s): 16 98167-1118

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

VINICIUS CAMARGO DA SILVA

Data: 18/05/2023 16:41:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 38 de 41

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 079/2.023 PROCESSO N°. 109/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pontal, por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no município de Pontal e municípios do estado de São Paulo e demais estados.

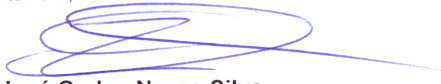
Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00083.

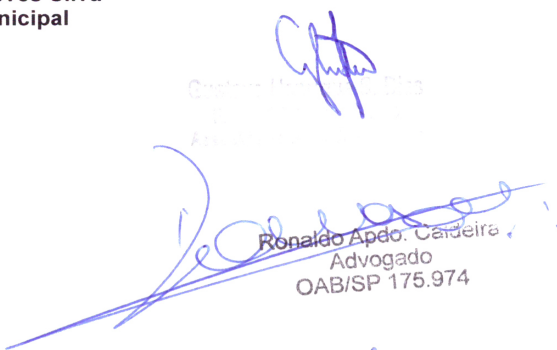
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 22 de maio de 2.023.

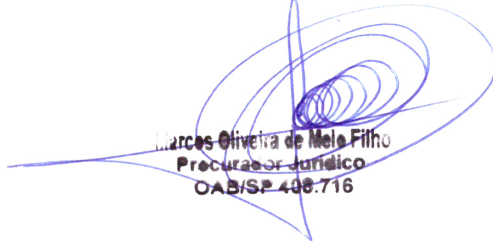
Data e hora da abertura da sessão pública: 1°. de junho de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 15 de maio de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Apdo. Carneiro
Advogado
OAB/SP 175.974


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 39 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2.023 PROCESSO Nº. 114/2.023

Tipo: menor preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de passeio (calçada) na área verde II do bairro Jequitibás I.

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00087.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 24 de maio de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 05 de junho de 2.023, às 14h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 18 de maio de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 40 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2.023 PROCESSO Nº. 108/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de placas de inauguração metálicas.

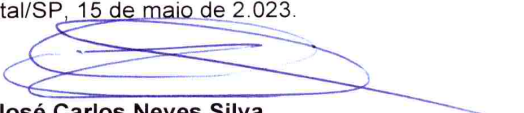
Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00085.

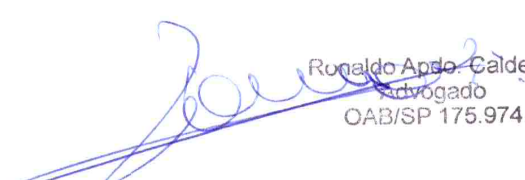
Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 22 de maio de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 05 de junho de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 15 de maio de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Apdo. Caldeira
Advogado
OAB/SP 175.974



DIÁRIO OFICIAL

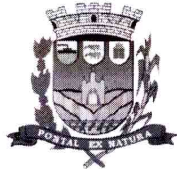
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1295

Página 41 de 41



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2.023 PROCESSO Nº. 097/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de itens estocáveis (materiais de limpeza e outros).

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00084.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 22 de maio de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 02 de junho de 2.023, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 15 de maio de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal